

Revogado pelo Decreto n. 18.788/21

DECRETO Nº. 15.030/12
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Institui a gratuidade de estacionamento em vagas especiais destinadas a veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida mediante uso obrigatório de credencial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de definir os critérios para utilização de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção,

Considerando o disposto na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 5011-0/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade para utilização do estacionamento de veículos em vagas especiais reservadas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida mediante o preenchimento dos critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. A gratuidade de que trata o "caput" deste artigo abrangerá o período máximo de duas horas nas vagas especiais existentes na área explorada pelo sistema rotativo.

§ 2º. Nas vagas especiais demarcadas fora da área explorada pelo sistema de estacionamento rotativo e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, a gratuidade será concedida pelo período de permanência indicado na sinalização local.

Art. 2º. Para fins deste decreto entende-se por:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão normal para o ser humano, podendo ser:

a) física: deficiência ambulatoria nos membros superiores, inferiores, superiores e inferiores, que obrigue ou não a pessoa a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhos ortopédicos ou prótese;

b) visual: acuidade visual ou menor que 20/200 no menor olho, após a melhor correção, ou com campo visual inferior a 20° (tabela de "Snellen") ou ocorrência simultânea de ambas as situações, exceto as deficiências que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade;

c) ambulatoria autônoma: decorrente de incapacidade mental;

II - mobilidade reduzida ou temporariamente reduzida: aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que obrigue ou não a pessoa a utilizar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, em caráter permanente ou temporariamente reduzido.

Parágrafo único. O comprometimento motor do beneficiário deverá ser devidamente comprovado por laudo médico, conforme modelo constante do Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 3º. A gratuidade de que trata o artigo 1º deste decreto está vinculada ao porte obrigatório de credencial expedida pela Secretaria de Transportes, conforme modelo constante do Anexo II, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Para obtenção da credencial o beneficiário ou seu representante deverá formalizar requerimento, por meio de processo administrativo na Agência Acesso Livre, instruído com os seguintes documentos:

I - via original do laudo médico emitido, há no máximo noventa dias, nos termos do Anexo I deste decreto, devidamente preenchido por profissional especialista na área médica da deficiência indicada, que comprove a necessidade de utilização da vaga reservada, contendo inclusive informação se a deficiência é permanente;

II - cópia simples da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, e do CPF/MF do beneficiário e de seu representante, quando for o caso;

III - cópia simples de documento que comprove que o requerente é representante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município em nome do beneficiário ou de parente até o 1º grau.

§ 1º. Para os fins deste decreto entende-se por representante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida: os pais, irmãos, filhos, tutores, curadores e procuradores.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, a credencial estará disponível para retirada pelo beneficiário ou por seu representante na Agência Acesso Livre, no prazo de dez dias, contados da abertura do processo administrativo.

Art. 5º. Em caso de perda, furto, roubo ou dano será emitida 2ª via da credencial, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - cópia simples da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, e do CPF/MF do beneficiário e de seu representante, quando for o caso;

II - cópia simples de documento que comprove que o requerente é representante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - boletim de ocorrência, nos casos de perda, furto ou roubo;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município em nome do beneficiário ou de parente até o 1º grau.

Parágrafo único. A 2ª via da credencial estará disponível para retirada pelo beneficiário ou por seu representante no setor de protocolo da Secretaria de Transportes, no prazo de trinta dias, contados da data de solicitação.

Art. 6º. As credenciais terão os seguintes prazos de validade:

I - três anos para as pessoas com deficiência permanente;

II - mínimo de dois meses e máxima de um ano para as pessoas com deficiência temporária ou mobilidade reduzida.

Art. 7º. Para a renovação da credencial deverá ser apresentado novo requerimento acompanhado dos documentos previstos no artigo 4º deste decreto.

§ 1º. A via original do laudo médico de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto fica dispensada de apresentação quando a deficiência for de caráter permanente.

§ 2º. A entrega da nova credencial fica condicionada a devolução da credencial com validade vencida.

Art. 8º. Para utilização da vaga especial, a credencial original deve ser colocada sobre o painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. Sempre que solicitado a credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, acompanhada de documento de identidade do beneficiário da gratuidade.

Art. 9º. A credencial será recolhida pela autoridade de trânsito ou por seu agente quando verificada irregularidade na sua utilização.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, dentre outras ocorrências, considera-se irregularidade:

I - empréstimo da credencial a terceiros;

II - uso de cópia da credencial, ainda que autenticada;

III - rasuras ou falsificação da credencial;

IV - uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou em desacordo com a legislação pertinente, especialmente se constatado que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial não serviu para o transporte da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 10. No caso de ocorrência de irregularidade o benefício poderá ser suspenso ou revogado por decisão do Secretário de Transportes, mediante processo administrativo, observado o procedimento e a legislação vigente.

Art. 11. Cessada a deficiência temporária ou a redução da mobilidade expira a validade da credencial, devendo o beneficiário ou seu representante devolvê-la imediatamente à Secretaria de Transportes.

Art. 12. No caso de indeferimento do pedido de concessão ou renovação da credencial ou de suspensão ou revogação do benefício, o beneficiário ou seu representante poderá interpor recurso, no mesmo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário de Transportes que, após a obtenção de informações, quando necessárias, decidirá, de forma fundamentada, quanto ao pedido do recurso.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.307, de 6 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de junho de 2012.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

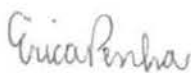


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Peña
Assessora Técnico Legislativa

LAUDO MÉDICO

FINALIDADE: Emissão de credencial de estacionamento em vagas especiais para deficiente prevista na Resolução 304 do CONTRAN

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Nome:		Nasc.:		Sexo		
End.			Nº.		Compl.	
Bairro		CEP	Cidade			UF
Fone		RG		Expedição	Expedido por:	

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome		Especialidade			
Local atendimento				Fone	

INFORMAÇÕES MÉDICAS

DEFICIENCIA FÍSICA

Permanente:	Sim	Não
-------------	-----	-----

DEFICIENCIA AMBULATORIA AUTÔNOMA
Aquele com deficiência decorrente de incapacidade mental

Sim	Não
-----	-----

MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA

Aqueles que se encontram temporariamente com mobilidade reduzida

Sim	Não
-----	-----

Período previsto de mobilidade reduzida

/ /	A	/ /
-----	---	-----

DESCRIÇÃO

OBS.: Fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo da lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante. Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma, datilografado ou digitado.

Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a Secretaria de Transportes emitirá autorização com validade mínima de 2 (dois) meses e máxima de 1 (um) ano. Havendo necessidade de dilação de prazo, será necessária nova solicitação.

CID:

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão de credencial se estiver devidamente preenchido com as informações médicas. A informação acima prestada tem como finalidade atender a Constituição Federal, Capítulo VII, Artigo 227, §1º, Inciso II. O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da lei.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20 _____

0

Nome e CRM do médico

Autorizo a divulgação de informações médicas a meu respeito contidas neste atestado para a finalidade de obtenção da credencial para estacionamento prevista na Resolução 304 do CONTRAN.

Assinatura

Anexo II – Modelo da credencial

Frete da Credencial

 ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07) Nº DO REGISTRO: 0000000/07 <hr/> VALIDADE: 00/00/2011 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC	

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.